



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

LEI N° 419/2005

FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CRIADOS PELA RESOLUÇÃO N° 001/05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Os cargos comissionados criados pela Resolução n° 001/2005 na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, abaixo relacionados, terão os seguintes vencimentos.

I - Assistente de Comunicação e Relações Públicas	R\$ 875,00
II - Assistente Parlamentar	R\$ 700,00
III - Chefe de Gabinete	R\$ 875,00
IV - Motorista de Gabinete	R\$ 500,00

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

Art. 3º – Os vencimentos de que trata esta lei, bem como os constantes na Lei n° 366/2003, serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de janeiro de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal